

Processo: 1172758
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionado: Município de Cachoeira de Pajeú
Exercício: 2024
Responsáveis: Geraldo Duarte de Sousa (Prefeito) e Sayonara Alves Guimarães (Secretária Municipal de Educação)
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

TRIBUNAL PLENO – 9/7/2025

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO BÁSICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. ACHADOS DE AUDITORIA. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. Os efeitos deletérios da ausência de saneamento básico nas escolas públicas ensejam a involução do sistema de ensino brasileiro, notadamente quando as premissas da política educacional se dissociam daquelas da política de infraestrutura.
2. A escola deve ser um ambiente seguro e acolhedor. Instalações e infraestrutura dignas, boas condições de trabalho para os professores e demais colaboradores da educação, merenda de qualidade, corpo de docentes qualificado, mecanismos eficazes de gestão do ensino e a salvaguarda da higidez das novas gerações de estudantes proporcional maior longevidade acadêmica na rede pública.
3. A preservação dos mananciais, a apropriada eliminação dos efluentes dos esgotos, o equilíbrio dos ecossistemas, a adoção de hábitos mais conscientes e a escorreita governança ambiental constituem sustentáculos do desenvolvimento sustentável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher, na íntegra, as conclusões delineadas no relatório técnico conclusivo acostado à peça n. 23, considerando que a Auditoria Operacional cumpriu seus objetivos precípuos, com a identificação das boas práticas e dos principais obstáculos à eficácia das ações voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução das políticas públicas relacionadas à infraestrutura e ao saneamento básico nas escolas públicas municipais de Cachoeira de Pajeú e, por conseguinte, emitir ao atual Prefeito e à atual Secretária Municipal de Educação as recomendações e determinações especificadas no Relatório Final de Auditoria e reproduzidas na fundamentação desta decisão;
- II) determinar que o Município de Cachoeira de Pajeú encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações e das determinações inseridas nesta decisão, indicando-se os nomes dos responsáveis pela adoção de cada medida e os respectivos prazos de cumprimento, na forma contida no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n. 16/2011;

- III) alertar o Chefe do Executivo Municipal que o descumprimento das determinações ora exaradas, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008;
- IV) determinar que, uma vez recebido o plano de ação, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (Caose) para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas neste acórdão, de acordo com o disposto nos arts. 4º, XI, e 10 da Resolução TC n. 16/2011;
- V) determinar seja disponibilizado, no portal eletrônico desta Corte de Contas, o relatório final elaborado pela Caose e o inteiro teor do acórdão relativo à deliberação exarada nesta Auditoria Operacional, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC n. 16/2011;
- VI) determinar a remessa de cópia da presente decisão ao *Parquet* especial a fim de que seja verificada a conveniência do encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a parceria firmada com este Tribunal de Contas quanto ao “Projeto Sede de Aprender”;
- VII) determinar a intimação, inclusive por via postal e, findos os procedimentos pertinentes, o arquivamento dos autos, a teor do inciso I do art. 258, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de julho de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator



TRIBUNAL PLENO – 9/7/2025

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das unidades estudantis do Município de Cachoeira de Pajeú quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, contribuindo com o aprimoramento da gestão pública na educação, em consonância com os preceitos do Projeto Sede de Aprender.

Conforme explicitado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Caose, o escopo abrangeu os sistemas de abastecimento de água, gestão de resíduos, tratamento de esgoto, prevenção contra incêndio e pânico, mobiliário, acessibilidade dos alunos e infraestrutura física de uma amostra de escolas municipais, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, normas técnicas da ABNT e demais normativos regentes da matéria, em especial: Lei n.º 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico); Lei n.º 12.305/2010 (política nacional de resíduos sólidos); Portaria GM/MS n.º 888, de 4/5/2021 (procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo, distribuída coletivamente mediante sistema de abastecimento, solução alternativa coletiva, individual ou carros pipas, além da definição das responsabilidades e da competência dos entes federativos acerca da vigilância da água e o estabelecimento das penalidades aos responsáveis); Lei Estadual n.º 13.199/1999 (política estadual de recursos hídricos); e Deliberação Normativa CERH n.º 76, de 19/4/2022 (orientações para a captação de água subterrânea por meio de poços artesianos).

A seleção das 06 escolas auditadas baseou-se nos dados do censo escolar do exercício de 2021, arcabouço do projeto “Sede de Aprender”, com vistas na avaliação da infraestrutura das unidades, assim como da potabilidade da água disponibilizada aos alunos e utilizada no preparo da merenda. Considerou-se, na delimitação do escopo, que as escolas inspecionadas utilizam a solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo (SAC).

A metodologia utilizada pela Caose envolveu a aplicação do seguinte questionário às unidades estudantis selecionadas: **1.** Disponibiliza água?; **2.** Há interrupção no fornecimento de água?; **3.** Origem da água?; **4.** A água passa por filtragem?; **5.** Já foi realizada análise da potabilidade?; **6.** É possível notar alguma característica na água?; **7.** A água é a mesma para preparo da merenda?; **8.** A escola possui instalações sanitárias?; **9.** As instalações são dotadas de aparelhos sanitários?; **10.** As instalações são dotadas de pias?; **11.** Há divisórias ao redor dos aparelhos sanitários?; **12.** Qual é o encaminhamento dado aos dejetos sanitários (esgoto)?; e **13.** Comentários ou observações.

Foram ainda utilizados, entre outros, *checklist* abrangendo 36 questões aplicadas *in loco* durante as visitas técnicas, observação direta, coletas de amostras de água e análise de sua qualidade mediante ensaios físico-químicos e microbiológicos.

A partir das respostas obtidas, houve a identificação de diversas inconsistências atinentes à saneamento básico, acessibilidade, alvará da vigilância sanitária para cozinhas e refeitórios, dedetização e controle de pragas, infraestrutura, mobiliário, prevenção contra incêndio e pânico, uso e manuseio de botijões de GLP e instalações elétricas e sanitárias.

Em 4/11/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno (Resolução n.º 24/2023).

Diante dos achados de auditoria assinalados no relatório preliminar (peça n.º 7), determinei (peça n.º 13) seu encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Educação para as respectivas manifestações, vindo aos autos o pronunciamento do gestor (peça n.º 21).

Após, na forma prevista no art. 4º, VIII, da Resolução TC n.º 16/2011, a Caose elaborou o relatório final acostado à peça n.º 23.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Breve abordagem da correlação entre o saneamento básico e a educação fundamental nas escolas públicas

O Plano Nacional de Educação – PNE foi edificado na Lei Nacional n.º 13.005/2014, na qual se estabeleceram as diretrizes para o decênio entre 2014 e 2024. Preceituou-se a cooperação entre as três esferas federativas, com atribuição de responsabilidade aos respectivos gestores pelo alcance das metas estabelecidas, sobressaindo, como principais premissas, a universalização da educação infantil, a propagação do ensino fundamental, o fomento à qualidade do ensino em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e do aprendizado e a ampliação para a faixa etária entre 04 e 17 anos com deficiência, mediante a garantia de sistema educacional inclusivo.

Na última década, os agentes políticos vêm empreendendo ações, em nível municipal, para fins de atingimento das metas do PNE e a consequente melhoria na classificação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Nessa contextura, a presente auditoria operacional objetivou a apuração do cumprimento dos direitos fundamentais da população, a exemplo do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana.

Para tanto, associa-se a garantia do saneamento básico às melhorias da saúde e da qualidade da educação e, como corolário, à concretização das metas do Plano Nacional de Educação. Com efeito, a disponibilização de água potável, os sistemas adequados de gestão de resíduos, o escorreito tratamento de esgoto, a acessibilidade e a apropriada infraestrutura física constituem postulados de uma boa gestão pública e de melhoria da qualidade da educação.

O saneamento básico, erigido como garantia fundamental na Lei Maior, atrela-se à saúde e à qualidade da educação, visto que a utilização da água não potável desencadeia uma série de doenças gastrointestinais e, consequentemente, o afastamento das crianças das atividades escolares e a distorção da idade-série. A maioria das escolas públicas situadas nas zonas rurais não dispõe de água potável e de um sistema adequado de tratamento de esgoto, contexto que compromete não somente a qualidade da educação brasileira como também o meio ambiente, eis que, uma vez não devidamente tratados, os efluentes de esgoto contaminam mananciais de onde se extrai a água utilizada para lazer, recreação, irrigação e consumo.

Diante desse cenário, em virtude da relevância do tema e da imprescindibilidade de se contribuir com a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais, com a consequente melhoria da qualidade do ensino fundamental, esta Corte de Contas aderiu ao projeto “Sede de Aprender Brasil”, idealizado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Alagoas, cuja iniciativa almeja garantir a utilização de água potável aos estudantes da educação básica.

Assim, a presente auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das unidades estudantis do Município de Cachoeira de Pajeú quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, abarcando: **1.** sistemas de abastecimento de água; **2.** tratamento de esgoto; **3.** gestão de resíduos; **4.** prevenção contra incêndio e pânico; **5.** Acessibilidade; **6.** Mobiliário; e **7.** infraestrutura física.

Passo então a apreciar os apontamentos contidos no relatório preliminar de auditoria, cotejando-os com a manifestação do município, o exame técnico e o relatório final elaborado pela coordenadoria competente.

2. Achados de Auditoria

Conforme relatado, a seleção das 06 escolas auditadas baseou-se nos dados do censo escolar do exercício de 2021 e os trabalhos de auditoria contaram com a aplicação de questionário contendo 13 questões, além das metodologias de elaboração e aplicação de *checklist*, visitas técnicas, observação direta e coleta de amostras da água e análise da qualidade, por meio de ensaios físico-químicos e microbiológicos.

Finalizados os trabalhos de auditoria, a equipe técnica assinalou os seguintes achados:

“Saneamento básico

Água: em todas as escolas vistoriadas a água foi considerada imprópria para o consumo, conforme análise da água realizada pela Copasa (peça nº 5);

Esgoto: constatou-se que 50% das escolas (EM Pedro Nepomuceno, EM Hermínio Brito e EM Castelo Branco) utilizam fossas negras como destinação final do esgoto, o que é considerado inadequado quanto ao aspecto técnico e ambiental, uma vez que tais sistemas corroboram com a contaminação de mananciais;

Gestão de resíduos: embora haja coleta de lixo em 5 das 6 escolas, não há coletas seletivas de resíduos em nenhuma das unidades. Outrossim, em 3 (três) unidades foi verificada a queima de resíduos à céu aberto.

Acessibilidade

Rampas e escadas: constatou-se que apenas nas EM Hermínio Brito e EM Castelo Branco há rampas, porém não estão em conformidade com a NBR 9050/2020, cabendo as adequações quanto à declividade, largura e até mesmo a necessidade de eliminações dos desníveis existentes entre níveis dos pátios às entradas das salas de aula e banheiros. No caso da EM Castelo Branco também há necessidade de construção de rampa de acesso à quadra poliesportiva e instalação de corrimão. Nas demais escolas (EM Gilberto Goulart, EM Hermelino Magalhães, EM Pedro Nepomuceno e EM Venceslau Leal) há escadas com problemas nas dimensões de degraus e/ou espelhos, em desacordo com a Norma e há a necessidade de construções de rampas;

Banheiro para PCD: apenas na EM Castelo Branco há boxes nos banheiros masculino e feminino para PCD, porém faltam: piso antiderrapante, assento nas bacias sanitárias, complementações das barras de apoio e instalações dos dispositivos de acionamentos das válvulas de descargas e lavatório;

Piso antiderrapante: nenhuma das escolas vistoriadas dispõe de piso antiderrapante nos banheiros.

Alvará da Vigilância Sanitária para cozinhas e refeitórios

Nenhuma das escolas fiscalizadas dispõe de alvará da vigilância sanitária para cozinhas e refeitórios. Foi observado o armazenamento inadequado de alimentos, em armários de aço com ferrugem, podendo provocar a contaminação da merenda servida aos alunos.

Dedetização e controle de pragas

Verificou-se em todas as escolas visitadas que o serviço de dedetização e controle de pragas é realizado ao menos uma vez ao ano.

Infraestrutura

Cobertura: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema nas telhas, madeiramento e forros de PVC, o que tem provocado infiltrações nas salas de aula que corroboram com problemas na iluminação e instalações elétricas;

Sistema de vedações: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema no sistema de vedação, a maioria devido à umidade nas paredes, bem como fissuras e trincas;

Revestimentos: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema no revestimento, seja através do desprendimento do chapisco, reboco, manchas de infiltrações, bem como em formações de fissuras e trincas;

Pintura: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema na pintura decorrente da precariedade dos revestimentos;

Pisos: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema no piso, seja por quebras, fissuras, trincas, remendos, bem como pelo mau estado de conservação;

Esquadrias: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema na esquadria, seja pela ausência de maçanetas e fechaduras nas portas, ausência de trincos nas portas dos boxes dos banheiros, bem como pelo mau estado de conservação das portas e batentes das salas de aula e ainda por janelas sem vidros ou com vidros quebrados.

Mobiliário

Constatou-se que em todas as escolas há algum problema no mobiliário em função do mau estado de conservação.

Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Em nenhuma das escolas fiscalizadas há preventivos mínimos de combate a incêndio e pânico, nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Uso e manuseio de botijões de GLP

Constatou-se que em três escolas (EM Herminio Brito, EM Gilberto Goulart e EM Venceslau Leal) o uso e/ou armazenamento de botijões de GLP está em desacordo com a IT N.º 23 do CBMMG, conforme descrito nos relatórios individuais das escolas.

Instalações Elétricas

Em todas as escolas há algum problema nas instalações elétricas, em sua maioria representada por fiações e cabos expostos, com remendos, situação agravada devido às infiltrações, por problemas na cobertura.

Instalações Sanitárias

Em todas as escolas há algum problema nas instalações sanitárias, que vão desde a falta de assento nas bacias sanitárias, ausência de caixa de gordura, bem como no transbordamento de efluentes das instalações.”.

3. Manifestação do gestor

O Município de Cachoeira de Pajeú, por intermédio do Prefeito Geraldo Duarte de Sousa, reconheceu a relevância das observações aduzidas pela equipe técnica deste Tribunal de Contas e informou que adotou medidas imediatas e estratégicas com vistas à regularização e melhoria da infraestrutura das escolas da rede municipal, tais como:

“1. Criação de um Grupo de Trabalho Multidisciplinar:

Foi instituído um Grupo de Trabalho composto por engenheiros, profissionais da saúde e da educação, com a missão de elaborar um **Plano Estratégico de Ação** para atender às exigências apontadas. Esse grupo realiza reuniões periódicas e coordena esforços intersetoriais para assegurar soluções eficazes e integradas

2. Plano Estratégico de Ação – Principais Componentes:

➤ **Previsão Orçamentária e Fontes de Recursos:**

A Prefeitura mapeou recursos disponíveis e incluiu a alocação de valores no orçamento municipal. Além disso, utilizaremos também o **Termo de Compromisso n.º 961876/2024/FNDE/CAIXA** (Programa Nova PAC), que contempla a **construção da nova Escola Municipal Gilberto Goulart no Distrito de Águas Altas**, com capacidade para atender alunos em tempo integral.

➤ **Melhoria da Infraestrutura Escolar:**

Serão realizadas obras de adequação para garantir água potável, tratamento de esgoto adequado, coleta seletiva de resíduos, acessibilidade em conformidade com a NBR 9050/2020 e instalações para prevenção contra incêndios e pânico, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

➤ **Cronograma de Execução:**

As ações foram divididas em etapas:

- **Curto prazo:** Reparos emergenciais em telhados, instalações hidráulicas e elétricas; aquisição de filtros de água e regularização de armazenamentos inadequados de alimentos.
- **Médio prazo:** Implementação de sistemas adequados de saneamento (fossas sépticas ou alternativas sustentáveis), instalação de corrimãos e rampas, e adequações para acessibilidade nos banheiros e áreas de circulação.
- **Longo prazo:** Conclusão das obras da nova escola no Distrito de Águas Altas e ampliação do acesso a serviços de qualidade para as demais unidades escolares.

3. Medidas Emergenciais já em Curso:

- Realização de dedetizações regulares para o controle de pragas;
- Reforço na manutenção das estruturas das escolas, como troca de telhas danificadas e conserto de pisos;
- Instalação de sistemas provisórios de filtragem de água até a conclusão das intervenções estruturais.

4. Parcerias e Colaborações:

Estaremos em tratativas com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) para suporte técnico nas análises de água e apoio na implementação de soluções de saneamento. Além disso, buscamos orientação da Vigilância Sanitária Municipal para a regularização das cozinhas e refeitórios das escolas.

5. Monitoramento e Transparência:

Todas as etapas do plano serão monitoradas pelo Grupo de Trabalho, e relatórios detalhados de progresso serão disponibilizados para acompanhamento por órgãos competentes, incluindo o Tribunal de Contas.”

Ao final, reafirmou o compromisso com a melhoria contínua da educação no município, garantindo que os estudantes tenham acesso a escolas seguras, salubres e inclusivas.

A equipe de auditoria, após analisar a manifestação do jurisdicionado, asseverou que, de modo geral, não foram refutadas as observações consignadas no Relatório Preliminar. Sendo assim, propôs, à peça n.º 23, a expedição de determinações e recomendações ao Município de Cachoeira de Pajeú, quais sejam:

Determinações

Determinação 1: Quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossas sépticas em três escolas rurais visitadas: EM Hermínio Brito, EM Castelo Branco e EM Pedro Nepomuceno, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);

Determinação 2: Quanto à falta de água potável, disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 888, de 04/05/2021, do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;

Determinação 3: Quanto às escolas que são abastecidas com água de poço comunitário (EM Venceslau Leal, EM Castelo Branco e EM Hermínio Brito): regularizar junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n.º 13.199/1999);

Determinação 4: Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m: executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, mediante a instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, c/c a Instrução Normativa n.º 01 - 10ª edição do CBMMG);

Determinação 5: Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída superior a 930,00 m² (EM Castelo Branco): aprovar projeto junto ao CBMMG e executar instalações de prevenção contra incêndio e pânico. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, c/c a Instrução Normativa n.º 01 - 10ª edição do CBMMG);

Determinação 6: Quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária: regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n.º 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n.º 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

Recomendações

Recomendação 1: Proceda à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras de madeira, em mau estado de conservação;

Recomendação 2: Proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, por meio da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, onde se recomenda a instalação de ao menos um ventilador, por sala, bem quanto à iluminação, providenciando instalação de forro de PVC, para melhorar a reflexão da luz e cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;

Recomendação 3: Realize instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como de lavatórios e bacias em quantidade proporcional ao número de alunos, assim como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas, conforme estabelece a NBR 8.160/1999;

Recomendação 4: Proceda à manutenção em período apropriado, mediante a troca do madeiramento e telhas, bem como dos forros de PVC;

Recomendação 5: Realize reparos e manutenção, mediante a reconstrução de alvenarias e retirada e reexecução de revestimentos, tais como: chapiscos, rebocos, azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

Recomendação 6: Realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

Recomendação 7: Proceda as substituições de portas, batentes e janelas em mau estado de conservação, de madeira ou de aço, e realize a substituição de vidros quebrados e instale portas nos boxes dos banheiros, em material apropriado, contendo fechos e trincos;

Recomendação 8: Adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), promova a instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelecido na IT n.º 23 do CBMMG;

Recomendação 9: Implante a gestão de resíduos nas escolas, por intermédio da conscientização de alunos e da comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

Recomendação 10: Para as escolas que não dispõem de rampa de acesso (EM Pedro Nepomuceno, EM Gilberto Goulart): construir rampas de acesso conforme NBR 9050/2020;

Recomendação 11: Quanto às escolas que necessitam de adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:

- **EM Hermelino Magalhães:** adequar a largura da rampa, para que fique com, no mínimo, 1,20m, eliminar desnível existente entre a rampa e a parte interna da edificação, fazer desobstrução e reparos na calçada perimetral;

- **EM Hermínio Brito:** adequar as cinco rampas existentes, para atender declividade máxima de 8,33%. Instalar corrimão na rampa de acesso ao pátio da escola. Eliminar desnível para acesso aos banheiros. Realizar reparos na calçada perimetral para eliminar fissuras e trincas;

- **EM Castelo Branco:** construir rampa de acesso à quadra poliesportiva e instalar corrimão, eliminar desníveis entre o piso do pátio externo às salas de aula e banheiros.

Realizar reparos para eliminar trincas na rampa de acesso ao pátio da escola e na calçada perimetral;

- **EM Venceslau Leal:** construir rampa de acesso à quadra poliesportiva e realizar manutenção na rampa de acesso à escola, para regularizar superfície. Realizar reparos na calçada perimetral para eliminar trincas e reconstruir trechos quebrados;

Recomendação 12: Quanto às demais escolas municipais de Cachoeira de Pajeú, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.

Com o atendimento das recomendações e determinações propostas espera-se a obtenção dos seguintes benefícios: **1.** melhoria nas condições de saneamento básico, em especial quanto ao fornecimento de água potável, tratamento apropriado e ambientalmente adequado do esgoto, gestão de resíduos apropriada, de acordo com a especificidade de cada escola; **2.** melhoria na acessibilidade (rampas, escadas, pisos antiderrapantes e banheiro independente para PCD); **3.** melhoria na infraestrutura física (cobertura, alvenaria, revestimentos, esquadrias, pisos, instalações e pintura); **4.** melhoria na qualidade do mobiliário; **5.** regularizações dos poços junto ao IGAM, por meio das obtenções das outorgas e autorizações de uso da água; **6.** adequações nos *layouts* das cozinhas e refeitórios, conforme normas da vigilância sanitária; e **7.** implantação de segurança contra incêndio e pânico e regularizações das escolas junto ao CBMMG.

Além disto, esperam-se os seguintes benefícios indiretos: **1.** melhoria da frequência escolar; **2.** melhoria no aprendizado dos alunos; **3.** melhoria na saúde das crianças; **4.** inclusão de alunos portadores de mobilidade reduzida; e **5.** melhorias nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e no Ideb.

Nota-se a pertinência das informações trazidas aos autos pela equipe de auditoria em todas as etapas da ação de controle, incluindo o planejamento, levantamento de dados, entrevistas e aplicação de questionários. Conforme bem observou a Caose no estudo conclusivo, o ente municipal não contraditou as explicações e os dados registrados no Relatório Preliminar.

Sobressai, assim, de maneira inequívoca que a ausência de infraestrutura de saneamento básico nas escolas públicas municipais contribui para a instauração de um ambiente desestimulante para alunos, professores e demais colaboradores do sistema educacional. É cediço que estudantes sem acesso aos serviços de saneamento básico apresentam maior atraso escolar, pois tendem a se afastar mais facilmente do ambiente educacional por força da maior suscetibilidade às enfermidades de veiculação hídrica. Tais moléstias podem comprometer as funções cognitivas e a capacidade de concentração dos alunos, a dificuldade de aprendizado, o progresso dos ciclos acadêmicos e o comportamento de crianças e adolescentes nas diversas faixas etárias dos ensinos básico e fundamental.

Ora, a escola deve ser um ambiente seguro e acolhedor, dotada de instalações e infraestrutura dignas, que propiciem boas condições de trabalho para os professores e demais colaboradores da educação, devendo, ainda, ofertar uma merenda de qualidade e contar com um corpo de docentes qualificado. Tais mecanismos eficazes da gestão do ensino e a salvaguarda da higidez das novas gerações de estudantes indubitavelmente propulsionam a maior longevidade acadêmica na rede pública.

Outrossim, não há que se olvidar que a preservação dos mananciais, a apropriada eliminação dos efluentes dos esgotos, o equilíbrio dos ecossistemas, a adoção de práticas mais conscientes e a esmerada governança ambiental são sustentáculos do desenvolvimento sustentável. Afinal,

o meio ambiente equilibrado é direito fundamental de terceira geração, constitucionalmente assegurado pela Constituição da República, correlato ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Acolho, portanto, as determinações e as recomendações propostas pela Caose no relatório técnico conclusivo.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que a Auditoria Operacional cumpriu seus objetivos precípuos, com a identificação das boas práticas e dos principais obstáculos à eficácia das ações voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução das políticas públicas relacionadas à infraestrutura e ao saneamento básico nas escolas públicas municipais de Cachoeira de Pajeú, acolho, na íntegra, as conclusões delineadas no relatório técnico conclusivo acostado à peça n.º 23) e, por conseguinte, voto por emitir ao atual Prefeito e à atual Secretária Municipal de Educação as recomendações e determinações especificadas no Relatório Final de Auditoria e reproduzidas na fundamentação.

Manifesto-me, ainda, por determinar que o Município de Cachoeira de Pajeú encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações e das determinações inseridas nesta decisão, indicando-se os nomes dos responsáveis pela adoção de cada medida e os respectivos prazos de cumprimento, na forma contida no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n.º 16/2011.

Informe-se ao Chefe do Executivo Municipal que o descumprimento das determinações ora exaradas, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.º 102/2008.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (Caose) para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas neste acórdão, de acordo com o disposto nos arts. 4º, XI, e 10 da Resolução TC n.º 16/2011.

Disponibilize-se, no portal eletrônico desta Corte de Contas, o relatório final elaborado pela Caose e o inteiro teor do acórdão relativo à deliberação exarada nesta Auditoria Operacional, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC n.º 16/2011.

Ademais, conforme proposto pela unidade técnica, remeta-se cópia da presente decisão ao *Parquet* especial a fim de que seja verificada a conveniência do encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a parceria firmada com esta Tribunal de Contas quanto ao “Projeto Sede de Aprender”.

Intimem-se, inclusive por via postal. Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, a teor do inciso I do art. 258, regimental.
